



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



CARTA CONTRATO Nº 04/2017.

TERMO DE CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA ATLAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezesseis), na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Rua Santos Dumont, nº 172, inscrita no CNPJ sob nº 49.231.996/0001-35, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, o Sr. **ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ**, brasileiro, casado, gerente de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.187.490-9 e inscrito no C.P.F. nº 163.876.378-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Camilo Rotta, nº 81, centro, daqui por diante denominada simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa **ATLAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Avenida João Peticarrari, nº 250, Bairro Jardim Golive, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.312.946/0008-83, neste ato legalmente representada por seu sócio, o Sr. **VALMIR APARECIDO DE JORGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.211.888-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 047.396.308-69, residente e domiciliado na Rua Oristano Rossi, nº 129, Bairro Jardim Laranjeiras, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no final assinado, doravante denominado simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO - A "**Contratada**", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 02/2017, compromete-se a entrega de 01 automóvel Zero Km, primeiro emplacamento em nome de Câmara do Município de Dumont, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Automóvel novo, zero quilômetro, Cruze Sedan Turbo LT, tipo sedan médio, quatro portas e cinco lugares, cor metálica cinza satil steel, ano de fabricação 2017 e modelo 2017, garantia de fábrica de 03 anos, motor 1.4 litros com 153 cavalos, bicombustível (etanol/gasolina), quatro cilindros e acelerador eletrônico, luz de condução diurna, transmissão automática de 6 marchas a frente e uma a ré, 2 air bags frontais e 2 laterais. Rodas de liga leve de 17 e pneus 215-50 R17, porta malas com capacidade de 440 litros, comprimento total de 4600mm, largura total (retrovisor a retrovisor) 200mm e entre eixos 2700mm, direção elétrica progressiva, ar condicionado, computador de bordo com a medição de consumo de combustível, velocidade média, autonomia, quilometragem total e parcial, indicador de nível de bateria e de pressão dos pneus, controlador de velocidade de cruzeiro, vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico, alarme, cintos de segurança de três pontos para os 5 passageiros, freios ABS, sistema de segurança EBD e sistema de frenagem de urgência (PBA), sensor de estacionamento traseiro, com câmera de ré, controle de tração e estabilidade, central de multimídia em tela de LCD, com pelo,	01	Chevrolet	R\$88.000,00	R\$88.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



menos 7', com sistema de áudio equipado com rádio, entrada auxiliar para MP3 player, conector USB e bluetooth e com 4 alto falantes e 2 tweters, integração com smartphones através do Android auto e apple car play				
--	--	--	--	--

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS – Pelo fornecimento a “Contratante” pagará à “Contratada”, o valor de **R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)**, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da Contratada os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

Cláusula 3ª) – DO FORNECIMENTO – A entrega dos itens constante do objeto da presente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal, sito à Rua Santos Dumont nº 172, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos.

§ 1º) – O veículo deverá ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Câmara Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

§ 2º) – O prazo para licitante vencedora entregar o bem **não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do Contrato.

§ 3º) – Não será aceito, na entrega, produto com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

Cláusula 4ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário ou TED.

§ 1º) – O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do Certificado de Garantia do Veículo que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da respectiva nota.

§ 2º) – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Cláusula 5ª) – DA GARANTIA – A Contratada deverá apresentar garantia dos veículos, conforme tabela de especificação técnica detalhada, devendo ser a garantia total, de no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo único – Durante o período de garantia dos produtos, as peças/partes que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s) correrá (ao) por conta da Adjudicatária, não cabendo a Câmara qualquer ônus.

Cláusula 6ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da “Contratada”:

§ 1º) – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

§ 2º) – Substituir o produto que apresentar defeito em até 15 (quinze) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.

§ 3º) – Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos produtos e preços pactuados.

Cláusula 7ª) – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 8ª) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato não poderá ser alterado.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Cláusula 9ª) – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os número:

- 01- Legislativa
- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0001 – Processo Legislativo
- 01.031.0001.1014 – Ampliação da Ação Legislativa
- 4.4.90.52.48 – Veículos diversos

Cláusula 10ª) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O objeto será recebido:-

§ 1º) - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

§ 2º) - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

§ 3º) - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

§ 4º) - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 5º) - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

§ 6º) - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Cláusula 11ª) – DAS PENALIDADES – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital e contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

§ 1º) - De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º) - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria





Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 3º) - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 4º) - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 12ª) – DA RESCISÃO – Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as providências previstas na lei de regência, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

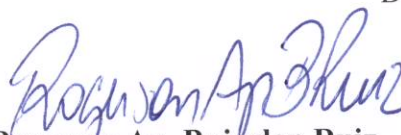
Cláusula 13ª) – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

Cláusula 14ª) – DO SUPORTE LEGAL – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 15ª) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “Contratada” e termos do Edital nº 03/2017 do Pregão nº 01/2017.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Dumont/SP 13 de Novembro de 2017.


Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz
PRESIDENTE DA CÂMARA
“Contratante”




ATLAS VECÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 05.312.946/0008-83

“Contratada”

Testemunhas:


Vlademir Bovo
RG. 10.881.339-3


Daniele Minelli Santos
RG 45.519.008-2